

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 287/2009

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, revoga a Lei nº 8.742, de 19 de maio de 2009, e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende vincular o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA a Secretaria da Juventude e revoga a Lei nº 8.742, de 19 de maio de 2009, a qual vinculava o referido conselho à Secretaria de Governo e Planejamento.

Verifica-se que o art. 227 da Constituição Federal introduziu no ordenamento jurídico pátrio a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente. O dispositivo constitucional enfocado foi regulamentado por intermédio da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

A fonte constitucional que estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre o tema está no art. 24, XV, *in verbis*:

“Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

XV - proteção à infância e à juventude.”

Inobstante os Municípios não constarem no art. 24 como aptos a legislarem sobre proteção à infância e ao adolescente, podem os Municípios complementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, II da CF).

Em face do exposto, nada a opor sob o aspecto legal do presente projeto de lei.

S/C., 07 de agosto de 2008.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator